



G Dam

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Vello, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

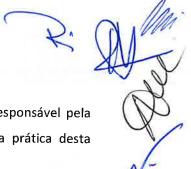
Associação de Rugby do Norte, com morada na Rua das Taipas, n.º 85, sala 3, 4050-600 Porto, pessoa coletiva n.º 502 432 853, com o endereço de correio eletrónico arn.direcao@gmail.com, neste ato representado por Miguel Almeida Pereira, na qualidade de Tesoureiro de Direção, Francisco Ferreira Botelho, na qualidade de Secretário de Direção, Paulo Maia da Costa, na qualidade de Vogal de Direção, Rui Montenegro, na qualidade de Adjunto de Direção, e Cristina Menezes, na qualidade de Adjunta de Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A Associação de Rugby do Norte, irá organizar um evento denominado por "Estágios Regionais Porto Rugby S14, S16 e S18".
- D. O "Estágios Regionais Porto Rugby S14, S16 e S18" é um evento destinado a atletas de rugby, pertencentes aos escalões de formação dos clubes do Norte de Portugal, com especial enfoque nos da cidade do Porto.

Página 1 de 10





E. A Associação de Rugby do Norte é uma associação de modalidade responsável pela organização e regulamentação do rugby, para além da promoção da prática desta modalidade.

A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;

G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Associação de Rugby do Norte**, do evento "Estágios Regionais Porto — Rugby — S14, S16 e S18", que terá lugar nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2023, no Parque Desportivo de Ramalde, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:

Página 2 de 10





- Organizar o Evento "Estágios Regionais Porto Rugby S14, S16 e S18" na modalidade de rugby, nas suas várias disciplinas nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
- Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
 - b) Entregar à Ágora, até 29.12.2023 e após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante;
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à Ágora exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da Ágora relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

Página 3 de 10





f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;

- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do "Parque Desportivo de Ramalde".
- Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues,
 com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- 3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Parque Desportivo de Ramalde, bem como danos causados





pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.

- **4.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- 5. A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- 6. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da cedência do Parque desportivo de Ramalde, nos seguintes temos:

a) Ceder a utilização do campo do "Parque Desportivo de Ramalde", a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, que irá decorrer nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2023, em termos, espaços e horários a definir pela **Ágora**.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Condições do Espaço cedido

 A Segunda Outorgante compromete-se a manter o Parque Desportivo de Ramalde em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à Ágora, no final do período de cedência,

Página 5 de 10





nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 8.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** ohriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 9.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 11.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\u00e3o feitos pela \u00e1gora, assistindo-lhe
 o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\u00e7\u00e3o.
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Página 6 de 10





Cláusula 12.ª Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da segunda outorgante confere
 à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade
 de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da segunda outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 14.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- c) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Página 7 de 10







Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1\u00fausula 3.\u00e3 confere \u00e0 Agora o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 16.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contraente e a Segunda Contraente.

Cláusula 17.ª

Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Página 8 de 10





Cláusula 18.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 18 de dezembro de 2023.
- Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 19 de dezembro de 2023

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,

(Miguel Almeida Pereira, Tesoureiro de Direção)

(Francisco Ferreira Botelho, Secretário de Direção)

enn ein

(Paulo Maia da Costa, Vogal de Direção)

(Rui Montenegro, Adjunto de Direção)

Página 9 de 10



N

(Cristina Menezes, Adjunta de Direção



Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

ESTÁGIOS REGIONAIS PORTO - RUGBY - S14, S16 e s18

b. Identificação do proponente:

- 1. Denominação: Associação de Rugby do Norte (ARN)
- 2. NIF/NIPC: 502 432 853
- 3. Morada: Rua das Taipas 85, sala 3, 4050-600 PORTO
- 4. Identificação dos representantes legais:

PEDRO AGUILAR (PRESIDENTE - CONSELHO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

TIAGO AZEVEDO (Director Técnico Rugby Norte)

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

A Associação de Rugby do Norte desenvolve asna zona Norte de Portugal (Arcos de Valdevez, Famalicão, Guimarães, Braga, Trofa, Porto e Vila Nova de Gaia) as seguintes actividades:

- -competições regionais e inter-regionais nos escalões s6,s8,s10,s12 e s14.
- -Estágios de Aperfeiçoamento para os escalões s14, s16 e s18 masculinos e Femininos.
- -Academias de aperfeiçoamento s14 e s16 masculino e feminino;
- -Academias de especialização para os escalões s18, s20 e Séniores Masculinos e Femininos.
- Actividades de Selecções Regionais (s14, s16, s18, s23 e Séniores masculinos e Femininos)
- -Actividades inseridas no âmbito do Desporto Escolar-Rugby na zona Norte.
- -Actividades de divulgação e desenvolvimento do Rugby na zona Norte de Portugal.





d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das</u> <u>modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:</u>

- -Treino Regional de Observação e Desenvolvimento de atletas inscritos em clubes da cidade do Porto, e da zona Norte, no escalão sub 14, sub 16 e sub 18, inserido no processo de preparação desportiva a Longa Prazo da Federação Portuguesa de Rugby e da Associação de Rugby do Norte.
- Preparação de torneio a realizar em 2024 (Fevereiro, Março e Maio) com Selecções Regionais do Sul de Portugal e Galiza (Espanha).

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

- -Envolvimento de cerca de 150 atletas, com o Intuito de melhorarem as suas competências desportivas e rugbísticas, no sentido de se manterem fidelizados à modalidade.
- -Análise e observação de atletas s14, s16 e s18 com o intuito de virem a integrar a Selecção Regional do Porto, Selecção Regional do Minho e a Selecção Regional do Norte, de forma a participar em competições com as Selecção Regional do Sul de Portugal e Selecção Regional da Galiza.
- -Identificação e acompanhamento de atletas s16 e s18 no sentido de virem a integrar os trabalhos da Selecção Nacional Portuguesa de Rugby nesse escalão.
- -Envolvimento e Desenvolvimento de treinadores destes escalões, no sentido de estarem alinhados com a metodologia da Federação Portuguesa de Rugby.

f. <u>Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:</u>

PREVISÃO DE CUSTOS:

-Técnicos: 500€

-Alimentação:150€

-Deslocação Técnicos: 150€-Material Desportivo: 200€

-Aluguer do campo: 360€ (3 dias, 4 horas por dia, 30€/hora)

Pedimos a cedência graciosa do Parque Desportivo de Ramalde nos dia 20, 21 e 22 de Dezembro de 2023.



g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

-Técnicos creditados pela Federação Portuguesa de Rugby, Licenciados na área de Desporto e devidamente certificados com cédulas profissionais de treinador.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

A Associação de Rugby do Norte irá controlar o comportamento dos atletas desde o momento que chegam ao treinam até ao final do mesmo.

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo, em que a Câmara do Porto apoio a inscrição dos atletas, fornecendo uma verba a cada clube de acordo com os jogadores inscritos.

Calendário e prazo global de execução:

DIA 20 Dezembro 2023:

ESTÁGIO REGIONAL NORTE S18

9H40 - 12H00 - Treino da Manhã

12h00-13h30- Almoço (permanência na infra-estrutura)

13h30 - 16h00 - Treino da Tarde

DIA 21 Dezembro 2023:

ESTÁGIO REGIONAL NORTE S16

9H40 – 12H00 – Treino da Manhã

12h00-13h30- Almoço (permanência na infra-estrutura)

13h30 - 16h00 - Treino da Tarde

DIA 22 Dezembro 2023:





ESTÁGIO REGIONAL NORTE S14

9H40 - 13H00 - Treino da Manhã

DIA 22 Dezembro 2023:

ESTÁGIO REGIONAL NORTE S14 e S16 FEMININO

14h00 - 16h30 - Treino da Tarde

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não se verifica.

I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Nada a assinalar.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data:

08-12-2023

Assinatura do proponente ou represente legal:

Tiago Azevedo

(Director Técnico Regional Rugby Norte)